



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre Abono de Salário do Servidor
Municipal e Aumento do Salário Família.

O Cidadão, HILDEMAR DA SILVA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Codajás em exercício, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Codajás, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um ABONO de 50%(cinquenta por cento) sobre o salário base do mês de SETEMBRO aos Servidores Municipais.

§ 1º - O Presente Abono incidirá sobre a representação e funções gratificadas.

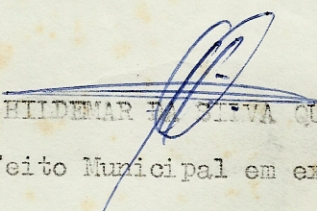
§ 2º - Receberão complementação Salarial os servidores que com esse abono de 50%(cinquenta por cento) não atingirem o valor do Salário Mínimo Nacional.

§ 3º - O presente abono será absorvido pelo reajuste, em estudo, que será concedido aos Servidores Municipais.

Artº. 2º - O Salário Família passará de Cr\$=325,00(TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) para Cr\$=1.000,00(UM MIL CRUZEIROS).

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de outubro de 1991.


HILDEMAR DA SILVA QUEIROZ

Prefeito Municipal em exercício